



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.740, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 299.900,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2024, em favor da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Assistência Farmacêutica e da Vigilância em Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 299.900,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	4.4.90.52-05 800.0023	Equipamentos e Materiais permanentes	10.301.071-2.040	80.000,00
01.08.03	3.3.90.39-05 302.0009	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	100.000,00
01.08.04	3.3.90.30-05 304.0003	Material de Consumo	10.303.074-2.043	21.200,00
01.08.05	3.3.90.30-05 303.0005	Material de Consumo	10.304.075-2.044	15.200,00
01.08.05	3.3.90.39-05 303.0004	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.304.075-2.044	25.700,00
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0178	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	12.100,00
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0179	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	16.100,00
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0182	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	21.900,00
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0183	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	7.700,00
TOTAL		=====ê		299.900,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do

crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 299.900,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Fundo Nacional da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.741, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA A DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL - PROMIDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar, mediante procedimento licitatório a ser realizado com observância às exigências e formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o imóvel a seguir descrito e confrontado, pertencente à categoria de bens públicos dominicais do Município, objeto da Matrícula nº 11.348 do Cartório de Registro de Imóveis local, para atendimento de objetivos previstos na Lei nº 3.171, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 3 de 23

de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável - PROMIDES, e dá outras providências:

UMA GLEBA DE TERRAS, de forma irregular, identificada por "GLEBA 01", situada na RUA ALBERTO VICK, no lugar denominado "CAMPO DO PICHÉ", nesta cidade e circunscrição de Tambaú, assim descrita: ponto de início no encontro dos pontos - F. L. Indústria Cerâmica Ltda., objeto da M. 6817 e Rua Alberto Vick; daí segue, com o rumo de 83°32'13"SW a distância de 201,22 m, confrontando com a Gleba "A", de propriedade de F. L. Indústria Cerâmica Ltda., objeto da M. 6817, daí à direita segue, com o rumo de 01°40'06"NW, a distância de 50,74 m, confrontando com a Gleba "02", de Procerama Produtos Cerâmicos Ltda., objeto da M. 11347, daí à direita segue, com o rumo 83°32'13"NE, a distância de 176,23 m, confrontando com Gleba "02", de Procerama Produtos Cerâmicos Ltda., objeto da M. 11347, daí à direita segue, com o rumo de 03°31'30"SE, a distância de 36,00 m, confrontando com a Gleba "02", de Procerama Produtos Cerâmicos Ltda., objeto da M. 11347, daí à esquerda segue, com o rumo de 83°32'13"NE, a distância de 25,00 m, confrontando com a Gleba "02", de Procerama Produtos Cerâmicos Ltda, objeto da M 11347, daí à direita segue com o rumo de 03°31'30" SE a distância de 14,00 m até encontrar o vértice de divisa inicial, com a Rua Alberto Vick; totalizando uma área de 9.348,71 metros quadrados, com cadastro municipal sob os números 94-16-009-0001-001 e 94-16-009-0001-002.

Parágrafo único - O imóvel será destinado pela donatária à instalação de empresa que se enquadre no art. 1º da Lei nº 3.171, de 29 de novembro de 2019, de forma que sejam alcançados os objetivos dispostos no mesmo dispositivo legal.

Art. 2º - O edital de licitação contemplará, além dos encargos a serem cumpridos pela donatária, os critérios de julgamento das propostas, tendo em vista o número de empregos a serem criados, o cronograma de implantação do empreendimento e a previsão de faturamento da empresa, entre outros definidos pela Administração, com base na Lei nº 3.171/19, e também os critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, constituída nos termos da Portaria nº 14.580, de 17 de novembro de 2023, em R\$ 710.501,75 (setecentos e dez mil, quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos), conforme Laudo emitido em 26 de fevereiro de 2024, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - A donatária assume, perante a Administração, as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

I - utilizar o imóvel público exclusivamente para a finalidade especificada no parágrafo único do art. 1º desta Lei;

II - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos

da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura da escritura de doação, os projetos, memoriais das edificações a serem executadas, estudos de impactos ambientais, se necessários, e outros documentos obrigatórios exigidos pela legislação pertinente;

III - iniciar as construções no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da escritura de doação;

IV - concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura da escritura, que será comprovada mediante a apresentação da Certidão Licença de Obra expedida pela Coordenadoria de Obras da Municipalidade;

V - iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da finalização da construção do empreendimento;

VI - não paralisar as atividades da empresa por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, salvo em razão de caso fortuito ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

VII - responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão;

VIII - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato de doação do imóvel, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes da Administração Municipal em suas dependências, quando necessário;

IX - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal;

X - cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos;

XI - não ceder ou realizar qualquer outro tipo de transferência do imóvel objeto da doação a terceiros;

XII - havendo modificação na razão social e/ou natureza jurídica da empresa, a Administração Municipal deverá ser previamente comunicada, devendo ser mantidas pela donatária todas as condições estabelecidas para sua habilitação no certame realizado;

XIII - apresentar relatório semestral sobre a evolução do empreendimento, conforme projeto aprovado pelos órgãos competentes da Administração;

XIV - durante o cronograma de implantação do empreendimento, contratar pessoal residente no Município de Tambaú, em número não inferior a 70%, conforme número de vagas especificadas na proposta apresentada e aceita pela Administração;

XV - após o início das atividades do empreendimento, contratar a mão de obra que se fizer necessária às atividades operacionais, dando preferência a pessoal residente no Município de Tambaú, em número não inferior a 90%, conforme número de vagas especificadas na proposta apresentada e aceita pela Administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 4 de 23

XVI - não reduzir a oferta de emprego em dois terços do número de empregados existentes, sem motivo justificado;

XVII - aplicar, a título de doação ou patrocínio, durante o período da isenção ou benefício, a quantia equivalente ao percentual de Imposto de Renda, ICMS, entre outros impostos devidos, até os limites previstos em legislação pertinente, a qualquer entidade do Município, assim como apoiar atividades referentes à cultura, esportes, programas sociais, de capacitação profissional e de conservação do meio ambiente (art. 7º, I, da Lei nº 3.171/19);

XVIII - fornecer, quando houver solicitação pela Administração Municipal, quaisquer esclarecimentos e documentos que se fizerem necessários em relação ao ajuste firmado;

XIX - apresentar, em cada exercício, Certidão de Regularidade de Débitos da Receita Federal, do FGTS e recibo do CAGED, dos últimos doze (12) meses, ou dos meses em funcionamento, para manutenção dos benefícios e realização do cálculo da média de funcionários, para manter o enquadramento previsto na Lei nº 3.171, de 2019;

XX - não alterar o projeto original sem anuência do Município ou deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto aprovado;

XXI - não dar utilização diversa da prevista no projeto do empreendimento enquadrado nos benefícios legais, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.171, de 2019;

XXII - observar o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 3.171/19, segundo o qual o beneficiário de bem imóvel recebido em doação não poderá dispor dele pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de retrocessão em favor do Município, sem direito à indenização por benfeitorias realizadas;

XXIII - a partir da assinatura do contrato, arcar com todos os impostos devidos, especialmente os necessários à efetivação da doação, taxas ou contribuições fiscais incidentes sobre o imóvel doado;

XXIV - observar o disposto no art. 7º da Lei nº 3.171, de 29 de novembro de 2019;

XXV - assegurar a contratação de funcionários, oriundos dos Programas "Time de Emprego" e "Capacitação no Trabalho", assim como estagiários de cursos superiores e técnicos, na proporção de 2 (dois) para cada 10 (dez) dos empregos informados no projeto do empreendimento;

XXVI - estabelecer projetos de capacitação dos funcionários, utilizando os serviços sociais de instituições como SEBRAE, SENAI e SENAC, e/ou estimular a formação de incubadoras e cooperativas;

XXVII - comprar seus insumos industriais, matéria-prima, materiais de escritório, materiais de manutenção, cestas básicas, serviços, dentre outros, preferencialmente de empresas sediadas no Município de Tambaú, desde que as mesmas apresentem orçamento competitivo e adequado

às necessidades econômicas dos beneficiários.

Art. 5º - A extinção ou dissolução da donatária, a mudança de destinação do terreno, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei e nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio da Prefeitura, como previsto no § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 6º - Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta Lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

Art. 7º - As despesas com a escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação do imóvel público, na forma prevista nesta Lei, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.742, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à seguinte programação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 5 de 23

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	200.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.017	200.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.743, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito

Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade sem fins lucrativos com sede em Tambaú/SP, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 301, de 11 de novembro de 1960, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 72.052.350/0001-02, para execução de Plano de Trabalho que contempla a reforma e adequação de piso hospitalar, aquisição de equipamento hospitalar e adequação e obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme documentos que integram o Processo Administrativo nº 1694/2024.

Parágrafo único - A transferência de recursos, a que se refere o *caput*, será formalizada mediante Convênio a ser assinado pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme Resolução nº 12/2024, de 21 de março de 2024.

Art. 2.º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 01

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Elemento da Despesa: 3.3.50.43

Código de Aplicação: 300.0163

Código de Aplicação: 300.0166

Código de Aplicação: 300.0169

Código de Aplicação: 300.0172

Código de Aplicação: 300.0174

Art. 3.º - Os recursos para atender à finalidade da presente Lei estão previstos no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e na Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.744, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 6 de 23

MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, mediante convênio, à Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente de São José do Rio Pardo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.901.454/0001-86, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2.º - Os recursos financeiros, previstos no artigo 1.º, serão transferidos à entidade beneficiária conforme produção/atendimento mensal e realização de cirurgia, com prazo de 10 (dez) dias após a emissão de nota fiscal, conforme Plano de Trabalho aprovado.

§ 1.º - O convênio, a que se refere o *caput* do artigo 1.º, deverá atender aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2.º - Assinado o convênio, a Administração dará ciência do instrumento firmado à Câmara Municipal de Tambaú.

Art. 3.º - A Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente de São José do Rio Pardo prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º - A despesa a ser assumida pelo Município em decorrência da execução desta lei onerará a seguinte dotação da Lei Orçamentária Anual do Município:

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 05

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 24 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.745, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a adesão do Município de Tambaú / SP à Associação Caminho da Santidade, e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a adesão do Município de Tambaú à **ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA SANTIDADE, inscrita no CNPJ nº 52.572.702/0001-43**, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Andar Superior, centro, no município de Arceburgo/MG, CEP nº 37.820/000, que tem por objeto a manutenção da Trilha de Peregrinação Turístico/Religiosa, conhecida como "Caminho da Santidade".

Art. 2.º - O Município de Tambaú repassará à **ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA SANTIDADE**, a título de anuidade, valor equivalente a R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais), a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.

§ 1.º O valor mencionado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aceito pela Administração.

§ 2.º Os repasses serão efetuados diretamente na conta bancária da entidade ou mediante boleto emitido pela Associação.

Art. 3.º - A parceria entre o Município e a ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA SANTIDADE será acompanhada pela Coordenadoria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Unidade Orçamentária: 01.12.00

Unidade Executora: 01.12.01

Fonte: 01

Funcional Programática: 23.695.110-2.065

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 7 de 23

Decretos

DECRETO N.º 4.055, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Prazo e a Comissão previstos no Decreto n. 3.907, de 04 de setembro de 2023, que Altera do Decreto nº 3.851, de 12 de maio de 2023, que determinou a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração da não execução de reparos necessários e solicitados pela Administração em obras públicas licitadas, pela empresa Flex Comércio e Representação Eireli, CNPJ nº 10.350.473/0001-72, decorrentes da Concorrência Pública nº 7/2020, Contrato nº 100/2020.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente (protocolo 1747/2024) subscrito pelo Sr. Edson Rafael Delanezi, Presidente da Comissão Processante.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 3.907, de 04/09/2023.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.056, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Prazo e a Comissão previstos no Decreto n. 3.908, de 04 de setembro de 2023, que Altera do Decreto nº 3.851, de 12 de maio de 2023, que determinou a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração da não execução de reparos necessários e solicitados pela Administração em obras públicas licitadas, pela

empresa Flex Comércio e Representação Eireli, CNPJ nº 10.350.473/0001-72, decorrentes da Tomada de Preço nº 7/2021, Contrato nº 92/2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente (protocolo 1748/2024) subscrito pelo Sr. Edson Rafael Delanezi, Presidente da Comissão Processante.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 3.908, de 04/09/2023.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 14.834, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **78º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos. e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de **22/04/2024.**

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Bruna de Lima Pereira**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 56.737.433-6**, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - PEBI**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 8 de 23

o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 24/04/2024 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 14.835, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **79º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos. e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de **22/04/2024.**

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Mona Kelly Machado Rodrigues Marcon**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 32.822.064-4**, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - PEBI**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 24/04/2024 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 14.836, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **TATIANA CRISTINA MACEDO**, portador(a) da cédula de identidade **RG nº 27.185.528-9**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019**, classificação **44º lugar, NOMEADO(A)**, a partir de 24 de abril de 2024, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Técnico de Enfermagem	T2 - 05 - A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Técnico de Enfermagem** a partir de 24 de abril de 2024.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de abril de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 9 de 23

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.837, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

**“NOMEIA SERVIDOR(A) PARA
O CARGO EFETIVO DE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **JAIRO HENRIQUE PEREIRA**, portador(a) da cédula de identidade **RG nº 28.904.530-7**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2019**, classificação **45º lugar**, **NOMEADO(A)**, a partir de 24 de abril de 2024, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Técnico de Enfermagem	T2 - 05 - A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Técnico de Enfermagem** a partir de 06 de maio de 2024.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 10 de 23

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024 REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para instalação de sistema de drenagem no CAEC “Professora Mafalda Viela Marçal Pereira”, com fornecimento de material, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Republicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 45/2024

Número Processo Protocolado: 1792/2024

Republicado em: 24/04/2024

Propostas até: 29/04/2024 às 16:00h

Realização em: 30/04/2024

Motivo da republicação: classificação orçamentária. Item 4.1.1. do Termo de Referência.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para instalação de sistema de drenagem no CAEC “Professora Mafalda Viela Marçal Pereira”, com fornecimento de material.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br

link: Licitações/ Dispensa de Licitação

A Proposta deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br até a data e horário limite estabelecido neste aviso.

Esclarecimentos: educacao@tambau.sp.gov.br com cópia: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone - (19)-36739501 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 24 de abril de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 11 de 23



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para instalação de sistema de drenagem no CAEC "Professora Mafalda Viela Marçal Pereira", com fornecimento de material.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta Dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de instalação de sistema de drenagem no CAEC "Professora Mafalda Viela Marçal Pereira", para drenagem das águas pluviais que se acumulam nos pátios da escola, tendo em vista a melhoria na qualidade do atendimento.

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme estabelecido no Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

Em conformidade com a Lei 14.133/21, art. 75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente *contratação* se dará em função da necessidade de instalação de sistema de drenagem nas dependências do CAEC, uma vez que o município não possui em seu patrimônio os equipamentos/estruturas necessários para atender o objeto descrito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 12 de 23



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Prazo de vigência e empenho – art. 105 – Serviço não – contínuo

Prazo de entrega/execução do serviço: 30 dias após recebimento da autorização de fornecimento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Material /serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para instalação de sistema de drenagem no CAEC "Professora Mafalda Viela Marçal Pereira", com fornecimento de material, conforme Projeto e planilha em anexo II. Incluindo BDI de 22,18%.	serviço	1	R\$ 18.980,78

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 01

Dotação: 82

Aplicação: 220.0000

Unidade Orçamentária: 01.07.01

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Funcional Programática: 12.361.060-1.001



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 13 de 23



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

A preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que as peculiaridades práticas circunstâncias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "*vantajoso para a administração pública*" (art. 49, III da LC 123/2006), o que se evidencia em situações, por exemplo, de crise econômica, de redução dos recursos orçamentários, escassez de mercado específico, de fornecedores com aptidão destacada não enquadrados como ME's e EPPs..., a acarretarem conclusão quanto à conveniência de ampliação da pesquisa de preço (no caso de adoção do procedimento do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21) ou escolha para fornecedores não enquadrados como ME's e EPPs;

5. PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O descritivo do serviço e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 ENTREGA

Entrega e frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o endereço: CAEC "Professora Mafalda Viela Marçal Pereira", situada a Rua Maestro Vitório Barbin, nº 09 – Centro.

5.3 PAGAMENTO

Dados bancários para pagamento;

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço de forma global.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 14 de 23



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (**MODELO – ANEXO**)

7.2.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 15 de 23



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

7.3.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, serviço (s) de engenharia de instalação de sistema de drenagem de água ou que realizou o fornecimento do objeto.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.4.3 A certidão descrita no item 7.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 7.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 16 de 23



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para a habilitação será de **2 (dois) dias úteis**.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição**.

9. DO CONTRATO

9.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que *o prestador de serviços possa executar o seu trabalho*.

9.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Execução da prestação de serviço com fornecimento de material, transporte, EPIs para os funcionários.

9.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: educacao@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 17 de 23



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: educacao@tambau.sp.gov.br

10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

10.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

10.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 18 de 23



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta da entrega/prestação do serviço constante no item 11.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos da não entrega do item constante na nota de empenho e autorização de fornecimento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.1 As peculiaridades do caso concreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 19 de 23



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 15 de abril de 2024.

Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora da Educação

José Eduardo Ferreira de Castro
Coordenador de Obras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 20 de 23



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Material /serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para instalação de sistema de drenagem no CAEC "Professora Mafalda Viela Marçal Pereira", com fornecimento de material, conforme Projeto e planilha em anexo II. Incluindo BDI de 22,18%.	serviço	1	R\$	R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 21 de 23



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Anexo II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE
SERVIÇOS PRELIMINARES		
Demolição manual de concreto simples	M3	1,01
Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	1,01
CAIXA DE PASSAGEM (0,60 X 0,60) M		
Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	1,51
Lastro de pedra britada	M3	0,08
Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,15
Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	0,15
Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	M2	10,08
Chapisco	M2	4,48
Emboço comum	M2	4,48
TAMPA		
Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,13
Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	0,13
Armadura em tela soldada de aço	KG	4,66
TUBULAÇÃO PARA CAPTAÇÃO E CONDUÇÃO		
Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	23,96
Tubo de concreto (PS-1), DN= 300mm	M	65,45
Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	30,19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 22 de 23



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	M3	15,74
Grelha em alumínio fundido para caixas e canaletas - linha comercial	M2	0,40
RECONSTITUIÇÃO DO PISO EM CONCRETO / GRAMA		
Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck	M3	1,01
Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	M2	20,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 745

Página 23 de 23



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL
E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 7c03-e4ae-8408-c1ef

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 745, ano VI, veiculado em 24 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 24/04/2024 às 16:29:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | 36376334000101, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7c03-e4ae-8408-c1ef>